



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 0013531594/2022 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 486/2022

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de material elétrico para atender a Secretaria de Cultura e Turismo e suas unidades.

Pedido de Esclarecimento 01 - Recebido em 02 de agosto de 2022, às 13h47min.

Questionamento 1: *"Quanto a um pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 486/2022, no item H.): h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e seus subitens onde se refere ao balanço patrimonial, sabendo do Decreto 6.204/2007 "E as Empresas Optantes do SIMPLES? Como vimos, a princípio, a lei estabelece permite que seja exigido balanço patrimonial nas licitações. Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil. A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários. Como as licitações públicas são regidas por normas próprias, não se confundem com outros ramos do direito. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar. É uma questão de estratégia do seu negócio, optar por ter ou não. Exceção à Regra Esclarecida a norma geral, é importante destacar a existência de uma exceção! Existem dois casos em que MEs e EPPs não precisam apresentar o balanço patrimonial. Trata-se de ressalva contida no Decreto 6.204/2007, que prevê no art. 3º: "Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social." Assim, para aquisição de produtos a pronta entrega e para locação de materiais, não é obrigatório balanço. Os bens de pronta entrega são aqueles que possuem entrega imediata, considerado o prazo de 30 dias. Este é um decreto federal, via de regra, aplicado apenas às licitações do âmbito federal." Gostaríamos de saber se enquadraria na presente licitação e as empresas optantes pelo Simples, ainda assim precisariam apresentar o Balanço."*

Resposta: Cumpra esclarecer inicialmente que, as empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional ou outro regime de tributação, por si só, não as eximem da apresentação do "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 10.6, alínea "h" do edital, previsto no artigo 31, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993. Nesse sentido, ressalta-se que a presente licitação tem o objetivo de registrar preços por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição do objeto licitado, com entrega parcelada, nos termos do subitem 23.2 do edital, descaracterizando assim, a possibilidade de dispensa da apresentação do "Balanço Patrimonial" autorizados pelos artigos 40, §4º da Lei Federal 8.666/93 e artigo 3º do Decreto Federal 8.538/15, para os casos de "entrega imediata" e "pronta entrega", respectivamente. Deste modo, a proponente deverá apresentar o Balanço Patrimonial nos termos do subitem 10.6, alínea "h" do edital. Do

mesmo modo, devem ser atendidas as exigências acerca dos índices contábeis, conforme estabelece o subitem 10.6 alínea "i", do edital.

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 113/2022



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2022, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013784698** e o código CRC **4677A243**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.176099-8

0013784698v7